



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

inacabado
OK

INTERESSADA: Ana Martins de Sousa Campelo e outros		
EMENTA: Autoriza Ana Martins de Sousa Campelo, Aurineide Caetano dos Santos Sales, Clenia Abreu da Graça, José Lemuel de Sousa Costa e Keylla Daniele Lima da Silva a exercerem a função diretiva temporária, no município de Guaiúba, até 31.12.2016.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 13035690-5 13035692-1 13035694-8 13068189-0 13068191-1	PARECER Nº 0456/2013	APROVADO EM: 26.03.2013

I – RELATÓRIO

Os professores abaixo declinados com respectivos processos, titulações e unidade escolar da função diretiva, requerem deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercerem a função gestora em escolas de ensino fundamental, sediadas no município de Guaiúba.

Nome	Escola	Número do Processo	Graduação	Pós-Graduação
Ana Martins de Sousa Campelo	EEBM São Francisco	13035690-5	Pedagogia UVA	Fac. Ateneu
Aurineide Caetano dos Santos Sales	EEBM Francisco Monteiro Filho	13035692-1	Formação Professores UECE	Fac. Kurios
Clenia Abreu da Graça	EEBM Hilda Fradique Accioly	13035694-8	Pedagogia UVA	Fac. Kurios
José Lemuel de Sousa Costa	EEBM José Cabral de Araújo	13068189-0	Form.- Profs.EF UECE	Fac. Kurios
Keilla Daniele Lima da Silva	EEBM Francisco Bandeira Torres	13068191-1	História UVA	Fac. Ateneu

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

[Handwritten signature]

Digitadora: EBB
Revisor: JAA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0456/2013

Os requerentes anexaram ao processo:

- I – requerimento;
- II – cópia do diploma;
- III – cópia do Ato de Nomeação;
- IV – comprovação de mais de três anos no exercício de magistério;
- V – Declaração da 1ª CREDE/Maracanaú confirmando que existe carência de administrador escolar habilitado na região.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

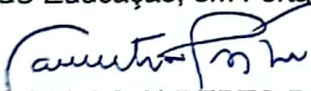
III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator é favorável ao deferimento dos pleitos de Ana Martins de Sousa Campelo, Aurineide Caetano dos Santos Sales, Clenia Abreu da Graça, José Lemuel de Sousa Costa e Keylla Daniele Lima da Silva a fim de exercerem a função diretiva temporária, no município de Guaiúba, até 31.12.2016.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de março de 2013.


CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: EBB
Revisor: JAA